



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA

Criado pela Lei Municipal n.º 47/1974, de 27 de junho de 1974.

Prata – Paraíba – Sexta-feira, 01 de Julho de 2022.

Tiragem desta edição: 50 exemplares

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei Ordinária N° 292/2022, de 01 de julho de 2022.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA DESAFETAÇÃO, E ALIENAÇÃO POR DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE PRATA, ESTADO DA PARAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, bem como em consonância com a Lei Municipal n° 191/2018, de 16 de julho de 2018 e demais legislações correlatas.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar, se for o caso, e alienar por meio de doação de bem imóvel pertencente ao Município de Prata, com vistas à destinação exclusiva para CONSTRUÇÃO DA ESCOLA TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO, o seguinte terreno especificado:

a) “Uma área de terras no terreno pertencente à Prefeitura Municipal de Prata Estado da Paraíba, medindo 2.800, m² (dois mil e oitocentos metros quadrados), Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **PT-01**, de coordenadas **N 9.148.301,77m** e **E 712.041,21m**; Linha ideal; deste, segue confrontando com Rua Projetada - Loteamento Portal da Prata, ao Norte, com os seguintes azimutes e distâncias: 134°25'05" e 39,99 m até o vértice **PT-02**, de coordenadas **N 9.148.273,64m** e **E 712.069,65m**; Linha ideal; deste, segue confrontando com Avenida Projetada 01, ao Leste, com os seguintes azimutes e distâncias: 224°25'57" e 70,00 m até o vértice **PT-03**, de coordenadas **N 9.148.223,88m** e **E 712.020,42m**; Linha ideal; deste, segue confrontando com Terreno Pertencente à Prefeitura Municipal de Prata - PB, ao Sul, com os seguintes azimutes e distâncias: 314°26'59" e 40,01 m até o vértice **PT-04**, de coordenadas **N 9.148.252,01m** e **E 711.991,98m**; Linha ideal; deste, segue confrontando com Rua Projetada 01, ao Oeste, com os seguintes azimutes e distâncias: 44°41'36" e 70,00 m até o vértice **PT-01**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central n° 39°00'**, fuso -24, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.”

Art. 2º - O terreno a ser desapropriado está contido dentro de área total denominado de Complexo

Educacional sob n° 1.040, Folha 78 – Livro 2 –F, lavrado no Livro 11, Folhas 125 v.126 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Prata, Estado da Paraíba de propriedade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA**, CNPJ 09.074.113/0001-06.

Art. 3º - O lote de terra ao qual está destinada a construção da Escola Técnica de Nível Médio será custeado por recursos do Governo Estadual da Paraíba, na garantia do direito de acesso à educação.

Art. 4º - A área será desafetada na forma de doação, sem custos ao erário público.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder todos os atos necessários ao cumprimento desta lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da lavratura da respectiva escritura pública e sua matrícula, lavratura e registro e averbação da Escritura Pública de Doação serão de exclusiva e total responsabilidade do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, Estado da Paraíba, em 01 de julho de 2022.

GENIVALDO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Constitucional

Lei Ordinária n° 293/2022, de 01 de julho de 2022.

“REGULAMENTA COMPLEMENTARMENTE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DA PRATA, A UTILIZAÇÃO DO INCENTIVO FINANCEIRO REFERENTE AO PROGRAMA NACIONAL DE QUALIFICAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE (PQAVS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica regulamentado, complementarmente, no âmbito do Município da Prata, o Programa de Qualificação Ações de Vigilância Sanitária – PQA-VS, criado pela Portaria n° 1.708/GM/MS, de 16 de agosto de 2013, que tem como objetivo induzir o aperfeiçoamento das ações de vigilância em saúde nos âmbitos Estadual, Distrital e Municipal e é composto por Fase de Adesão e Fase de Avaliação.

Art. 2º- São Diretrizes do PQA-VS:

I - o processo contínuo e progressivo de melhoria das ações de vigilância em saúde que envolva a gestão, o processo de trabalho e os resultados alcançados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios;

II - a gestão baseada em compromissos e resultados, expressos em metas de indicadores pactuados, constantes do Anexo I desta Portaria; e

III - adesão voluntária de Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 3º- A Fase de Avaliação do PQA-VS é composta pelas seguintes etapas:

I - extração dos dados existentes no banco nacional do sistema de informação correspondente referentes a cada indicador pactuado;

II - comparação entre os resultados obtidos e a metas estabelecidas;

III - quantificação do número de metas alcançadas de acordo com a estratificação estabelecida pelo PQA-VS com base na população residente em cada Município, de acordo com os dados da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Parágrafo Único: A quantificação de que trata o inciso III do caput será a base para a definição do recurso financeiro a ser repassado para os Municípios aderidos ao PQA-VS.

Art. 4º- O valor dos recursos financeiros do PQA-VS a ser transferido para os Municípios será definido pelo número de metas alcançadas de acordo com a estratificação especificada a seguir:

a) o Município que alcançar a meta de 1 (um) indicador receberá 10% (dez por cento) do valor do incentivo;

b) o Município que alcançar a meta de 2 (dois) indicadores receberá 20% (vinte por cento) do valor do incentivo;

c) o Município que alcançar a meta de 3 (três) indicadores receberá 30% (trinta por cento) do valor do incentivo;

d) o Município que alcançar a meta de 4 (quatro) indicadores receberá 40% (quarenta por cento) do valor do incentivo;

e) o Município que alcançar a meta de 5 (cinco) indicadores receberá 50% (cinquenta por cento) do valor do incentivo;

f) o Município que alcançar a meta de 6 (seis) indicadores receberá 60% (sessenta por cento) do valor do incentivo;

g) o Município que alcançar a meta de 7 (sete) indicadores receberá 70% (setenta por cento) do valor do incentivo;

h) o Município que alcançar a meta de 8 (oito) indicadores receberá 80% (oitenta por cento) do valor do incentivo;

i) o Município que alcançar a meta de 9 (nove) indicadores receberá 90% (noventa por cento) do valor do incentivo;

j) o Município que alcançar a meta de 10 (dez) indicadores receberá 95% (noventa por cento) do valor do incentivo; e

k) o Município que alcançar a meta de 11 (onze) indicadores receberá 100% (cem por cento) do valor do incentivo.

Art. 5º- O valor repassado ao ente Municipal, decorrente da apuração de metas e resultados, será rateado na seguinte proporção:

I – 40 % à Secretaria Municipal de Saúde, para fomento das ações de Vigilância em Saúde, assim compreendida melhorias estruturais físicas, de equipamentos e insumos para o respectivo Setor/Programa;

II –60% aos Servidores de Vigilância em Saúde, considerando a realização das metas estabelecidas e desde que preenchidos os critérios listados no artigo seguinte.

§ 1º O pagamento será feito até 60 (sessenta) dias após o repasse do valor aos cofres do município;

§ 2º O valor correspondente ao Setor/Programa que não alcançar as metas no período em análise, será incalculável para o período seguinte, devendo o valor correspondente ser repassado proporcionalmente aos demais Setores/Programas;

§ 3º Somente farão jus ao valor de incentivo as equipes e unidades que, após aderirem ao PQA-VS, obtenham os resultados exigidos pelo Programa, segundo metas e indicadores previstos no anexo I.

Art. 6º- Terão direito ao recebimento do PQA-VS, o servidor enquadrado como tal, que preencha cumulativamente os seguintes requisitos:

I – Ter menos de 05 (cinco) faltas não justificadas no período de 01 (um) ano;

II – Não ter nenhuma advertência decorrente de processo administrativo disciplinar ou sindicância, no período de 01 (um) ano;

III – Ter exercido suas atividades nos 12 meses anteriores à avaliação, considerando-se para tanto, os períodos legais de férias e licenças;

IV – Estar em efetivo exercício e vinculado junto aos seguintes Setores/Programas:

- a) Vigilância Sanitária;
- b) Vigilância Epidemiológica;
- c) Centro de Controle de Zoonoses;
- d) Programa Municipal DST/HIV/AIDS/HV – SAE/CTA (Serviço de Atendimento Especializado e Centro de Testagem e Aconselhamento); e
- e) Agentes de Endemias.

§ 1º. Para fins do disposto neste artigo, considera-se em exercício no mês de referência do pagamento, o servidor que se encontre em férias, ou afastado ou ausente do serviço, por motivo de licença gestação, adotante ou paternidade, para tratamento da própria saúde e por motivo de acidente em serviço ou doença profissional.

§ 2º. O servidor em licença superior a 60 (sessenta) dias, sequenciais ou não, receberá o PQA-VS proporcionalmente ao período efetivamente trabalhado.

§ 3º. O servidor enquadrado como Agente de Endemia somente participará na parcela correspondente ao PQA-VS, se obtiver o mínimo de produtividade estabelecido para a categoria, conforme normativa vigente.

Art. 7º- A parcela do PQA-VS correspondente aos servidores, será dividida pelo número de metas/indicadores, sendo paga proporcionalmente a cada bloco de ações, segundo pertinência temática, a saber:

I – Ações de Vigilância;

II – Programa Municipal de DST/HIV/AIDS/HV – SAE/CTA (Serviço de Atendimento Especializado e Centro de Testagem e Aconselhamento);

III – Vigilância Sanitária;

IV - Agentes de Endemias.

§ 1º. O PQA-VS será apurado e calculado por períodos anuais;

§ 2º. O setor/programa que não alcançar as metas/indicadores correspondentes, no período em análise, não fará jus ao recebimento da parcela do PQA-VS.

§ 3º. Em caso de desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes da data do pagamento do incentivo aos profissionais, o servidor perderá o direito à premiação.

§ 4º. Os servidores vinculados à Gestão nos respectivos blocos participarão da parcela correspondente de PQA-VS das Ações de Vigilância a que faz referência o inciso I deste artigo.

Art. 8º- Havendo alteração da normativa federal quanto à premiação que trata este artigo, inclusive pertinente às metas e indicadores, esta será paga proporcionalmente conforme repasse financeiro do Ministério da Saúde já efetuado até a data da alteração, e posteriormente segundo as novas normas federais editadas.

Parágrafo Único: Havendo suspensão dos recursos pelo Ministério da Saúde, o Município ficará desobrigado ao pagamento do PQA-VS.

Art. 9º- O Incentivo em nenhuma hipótese incorporará ao salário do servidor, tendo natureza temporária e indenizatória, vinculada ao repasse efetuado e a manutenção do programa pelo Ministério da Saúde.

Art. 11º- A despesa decorrente será consignada no Orçamento Anual.

Art. 12º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 01 DE JULHO DE 2022.

GENIVALDO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Constitucional

ANEXO I:

Metas e indicadores do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde

1. Meta: 90% (noventa por cento) de registros de óbitos alimentados no SIM até 60 dias após o final do mês de ocorrência.

Indicador: Proporção de registros de óbitos alimentados no SIM em relação ao estimado, recebidos na base federal em até 60 dias após o final do mês de ocorrência.

2. Meta: 90% de registros de nascidos vivos alimentados no Sinasc até 60 dias após o final do mês de ocorrência.

Indicador: Proporção de registros de nascidos vivos alimentados no Sinasc em relação ao estimado, recebidos na base federal até 60 dias após o final do mês de ocorrência.

3. Meta: 80% ou mais de Salas de Vacina com alimentação mensal no SI-PNI, por município.

Indicador: Proporção de Salas de Vacina com alimentação mensal no Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunizações (SI-PNI), por município.

4. Meta: 100% das vacinas selecionadas do Calendário Básico da Criança com cobertura vacinal de 95% - Pentavalente (3ª dose), pneumocócica 10-valente (2ª dose), Poliomielite (3ª dose), em crianças menores de um ano de idade, e Tríplice viral (1ª dose), em crianças com até um ano de idade.

Indicador: Proporção de vacinas selecionadas do Calendário Básico da Criança com cobertura vacinal preconizada - Pentavalente (3ª dose), pneumocócica 10-valente (2ª dose), Poliomielite (3ª dose), em crianças menores de um ano de idade, e Tríplice viral (1ª dose), em crianças com até um ano de idade.

5. Meta: 75% do número de análises obrigatórias realizadas para o residual de agente desinfetante.

Indicador: Percentual de amostras analisadas para o Residual de Agente Desinfetante em água para consumo humano (cloro residual livre, cloro residual combinado ou dióxido de cloro).

6. Meta: 80% de casos das doenças de notificação compulsória imediata registrados no Sinan encerradas em até 60 dias a partir da data de notificação.

Indicador: Proporção de casos de doenças de notificação compulsória imediata (DNCI) encerradas em até 60 dias após notificação.

7. Meta: 70% dos casos de malária com tratamento iniciado em tempo oportuno (até 48 horas a partir do início dos sintomas para os casos autóctones e em até 96 horas a partir do início dos sintomas para os casos importados).

Indicador: Proporção de casos de malária que iniciaram tratamento em tempo oportuno.

8. Meta: 4 ciclos, dos 6 preconizados, com mínimo de 80% de cobertura de imóveis visitados para controle vetorial da dengue.

Indicador: Número de ciclos que atingiram mínimo de 80% de cobertura de imóveis visitados para controle vetorial da dengue.

9. Meta: 80% dos contatos dos casos novos de hanseníase, nos anos das coortes, examinados.

Indicador: Proporção de contatos examinados de casos novos de hanseníase.

10. Meta: 70% dos contatos dos casos novos de tuberculose pulmonar com confirmação laboratorial examinados.

Indicador: Proporção de contatos examinados de casos novos de tuberculose pulmonar com confirmação laboratorial.

11. Meta: 2 testes de sífilis por gestante.

Indicador: Número de testes de sífilis por gestante.

12. Meta: 15% de ampliação no número de testes de HIV realizados em relação ao ano anterior.

Indicador: Número de testes de HIV realizados.

13. Meta: 95% das notificações de agravos relacionados ao trabalho com o campo "Ocupação" preenchido.

DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Prata
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Administração
Setor do Diário Oficial do Município
PODER EXECUTIVO

GENIVALDO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Constitucional do Município
ANTÔNIO CARLOS BEZERRA DO NASCIMENTO
Vice-Prefeito Constitucional do Município
Chefe de Gabinete do Prefeito
MARCILEIDE GUIMARÃES QUIRINO
Secretária Municipal de Administração

GIRLANE FERNANDES DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças
GIRLANE FERNANDES DA SILVA
Tesoureiro
MARIA SOLANGE DA NÓBREGA CAMBOIM
Secretária Municipal de Planejamento, Controle e Urbanismo
GILVANEIDE GONÇALVES BEZERRA
Secretária Municipal de Ação Social
HARON SALVADOR REINALDO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente
YURI BRITO NUNES DE FARIAS
Secretário Municipal de Educação
ROSÂNGELA MARIA DA SILVA
Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Esportes
ISADORA DE SOUSA ARAÚJO
Secretária Municipal de Saúde
EDIMAR FRANCISCO MARCIEL
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos
RICARDO PETRÔNIO NUNES BEZERRA
Procurador Judicial